



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 043, DE 20 DE JUNHO DE 2.007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer abertura crédito especial para aquisição de prêmios, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), para serem distribuídos a contribuintes que pagarem seus débitos com a Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ saber que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria Municipal da Fazenda, Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para aquisição de prêmios a serem distribuídos a contribuintes que pagarem seus débitos com a Municipalidade, o qual terá a seguinte Dotação Orçamentária:

007 – Secretaria Municipal da Fazenda
001 – Secretaria Municipal da Fazenda
04 – Administração
129 – Administração de receitas
012 – Fiscalização da Secretaria Municipal
1.120 – Aquisição de prêmios a serem distribuídos c/ contribuintes que pagarem seus débitos c/ a Municipalidade.
33.00.00.000 – Despesa Correntes
33.00.00.000 – Outras Despesas correntes
3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas
3.3.90.31.000 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.....R\$ 15.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, advirão do cancelamento de igual quantia, das seguintes dotações orçamentárias:

007 – Secretaria Municipal da Fazenda
001 – Secretaria Municipal da Fazenda
28 – Encargos especiais
843 – Serviço da dívida interna
013 – Pagamento da Dívida interna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.015 – Pagamento de dívida e encargos e parcelamento.

32.00.00.000 – Juros e enc. Da dívida

32.90.00.000 – Aplicações diretas

32.90.21.000 – Juros s/dívida por contrato.....R\$ 5.000,00

32.90.22.000 – Outros encargos s/dívida

p/contratos.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 15.000,00.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão sujeitas à prestação de contas, devendo a mesma ser apresentada á Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena das sanções administrativas previstas em Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 20 de junho de 2007.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal